

04-0009/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0009 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0009 / 2007 DE 13/11/2007

PROMOVENTE: VEREADOR DONATO

EMENTA: ACRESCENTA § 9º AO ARTIGO 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
(REF. ANEXO À LEI ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO A EXECUÇÃO
DA MESMA DE FORMA REGIONALIZADA, POR SUBPREFEITURA)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:59:39

00000057943-23



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane HB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE 15 Nov. 2007

Gabinete do Vereador Donato

Comitê de Legislativa
Administração Pública
Finanças e Orçamentos

PLON.º 04-PLON
04-0009/2007

ASSINTE

Folha nº 01 do proc. fls. 1

Nº 9 de 67

Assessoria Cícero - Ass. Parlamentar

RE. 100.405

Tommasini Alves

Acrescenta § 9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º – Fica acrescido § 9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 137 - ...

§ 9º – A lei orçamentária será acompanhada de anexo específico onde conste a discriminação regionalizada, por Subprefeituras, de toda a execução orçamentária prevista para o exercício que a mesma se refere.”

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SGP.42

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folho de
informação rubricados sob
nº 223
Em 21/11/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº	02	do proc.
Nº	9	de 07
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo determinar que o orçamento municipal possa ser visualizado regionalmente, facilitando assim a compreensão dos munícipes, que poderão ter uma noção exata acerca do volume de recursos direcionados pelo poder público municipal à sua região.

No formato legislativo atual, é possível visualizar apenas os orçamentos individualizados das Subprefeituras. Com a proposta ora apresentada, todo o orçamento deverá ter a sua previsão de gastos discriminada no âmbito do território de cada Subprefeitura. Logo, será possível averiguar o montante a ser gasto pela Secretaria de Educação no perímetro de cada uma das Subprefeituras; o mesmo ocorrerá com a Saúde e demais Secretarias.

Dado o relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº c.3

do processo n.º 04-9 107 21 11 20 07 (a)

Adelina Cione Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 11 107


Inácio Veiga

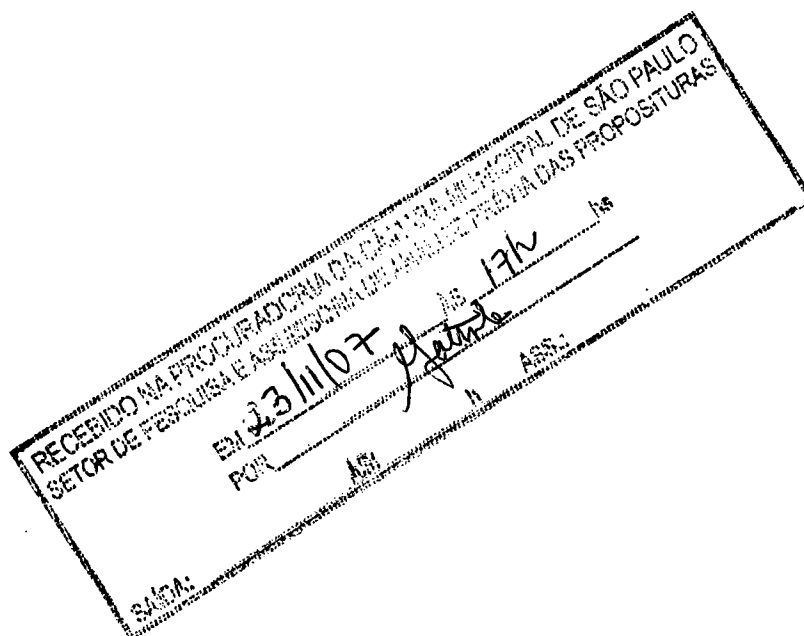
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23 11 107


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a - São Paulo, 06/11/07
E Sebastiana Gonçalves Augusto
RP. 81.846-AC3-1

diogo
30/11/07
A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 04	do proc.
nº 04 - 09	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

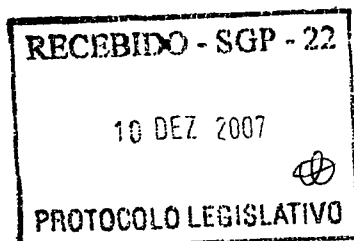

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 30/11/07


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



A Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

11/12/07

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/12/07 às 14:35

RF

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ademir das Guas

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 25/03/08

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 66 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/01/08

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 01/04/08 às 11:00

[Assinatura]

Petição nº 11.120-07/08

Netinho

07 05 08

Caso o processo não seja julgado nos termos do § 3º, art. 66 do R.I.

03/15

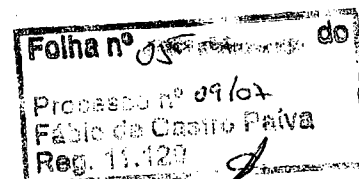
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/05/08 às 15:50

POR *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05.206 e folha de informação nº

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
11.120
Secretário



REQUERIMENTO

Requeiro ao sr. Presidente da CCJ, na forma regimental (artigos 63 e 68 do Regimento Interno) sejam solicitadas informações ao Executivo, relativas ao Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerando-se que a proposta cria norma específica, não prevista na Legislação Federal e, portanto, com a intenção de suplementá-la, evidentemente, com sérias implicações/dificuldades ao Executivo, uma vez que se pretende seja apresentado na lei orçamentária anexo específico de toda a execução orçamentária das Subprefeituras, prevista para o exercício ao qual a mesma se refere. É necessário lembrar que a lei orçamentária é elaborada, apresentada, analisada, aprovada em um exercício para execução em outro e, claro, prioridades/programas podem ser alterados no decorrer de sua execução. Assim, torna-se absolutamente imprescindível a manifestação do poder Executivo a respeito.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2008

José Police Neto - Netinho

Vereador PSDB

Folha nº 06	do 119 9
Processo nº 09/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR JOÃO ANTONIO

DESPACHO

Ref.: Requerimento feito pelo Vereador José Police Neto

Indefiro o pedido de Vossa Excelência com fundamento no artigo 50, XIX, do Regimento Interno.

São Paulo, 30 de junho de 2.008.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/09 .


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

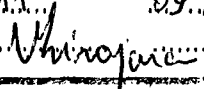
Proc. encerrado com 67 (seis) fls.

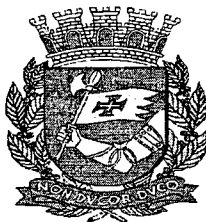
Arquivado em 23-01-2009

Func.º 

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 0.7. - 10... e folha de Informação
sob nº. 11... 09.1 03 109 .


UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 de 01
nº 04-9 de 07
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



13 - RDS
13- 00129/2009

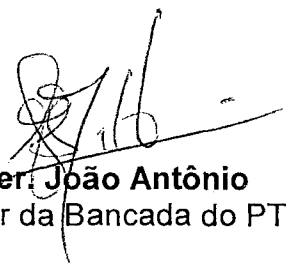
REQUERIMENTO "D" Nº

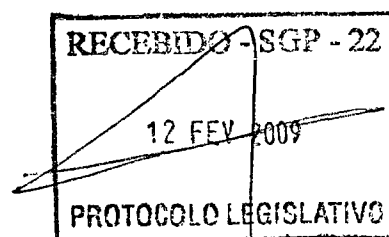
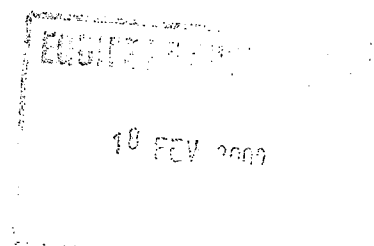
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	

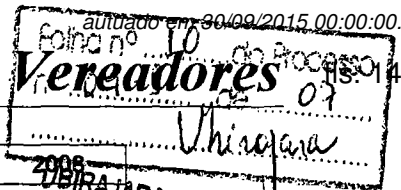


Handwritten signature: Jurema

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	UBIRAMA DE F. RESTES FILHO CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RF. 11.215
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de



	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.9 de 2007 09 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. FRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

24 / 03 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Just
S



16 - PAR
16- 00505/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0009/07.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no termos do art. 36, I, da LOM, que visa acrescentar um § 9º ao art. 137, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a proposta, a lei orçamentária seria acompanhada de anexo específico do qual conste a discriminação regionalizada, por Subprefeituras, de toda a execução orçamentária prevista para o exercício ao qual a mesma se refere.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A Constituição Federal previu em seus arts. 165 e 166 a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário.

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disponha sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e § 1º, c/c os arts. 163, I e 165, § 9º, da Constituição Federal.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e sobre orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

A presente proposta, portanto, cria uma norma específica, suplementando a legislação federal, em matéria de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e também dos Municípios, no âmbito do seu interesse local, nos termos do art. 24, I e II c/c art. 30, I e II, da Carta Magna.

Nesse sentido, ensina o Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles in *Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., pg. 345:

"No âmbito da competência legislativa concorrente a mesma Constituição reservou-a apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24), determinando (em seu §1º) que à União cabe apenas editar normas gerais; aos Estados permanece a competência suplementar (§2º) e, mais, na ausência de norma geral editada pela União esses ficam com a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (§3º), mas a superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (§4º).

A competência legislativa suplementar foi deferida aos Estados (art. 24, §2º) mas estendida também aos Municípios, aos quais compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II)" (grifo nosso).

17 - RELCOM
17- 00519/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Com efeito, o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como o art. 13 da Lei Orgânica Municipal, estabelecem competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o projeto também encontra fundamento no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete à Câmara Municipal, mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, propor emendas à sua Lei Orgânica.

Por outro lado, o presente projeto é revestido de nítido interesse público, eis que a partir do momento que se busca discriminar regionalmente toda a execução orçamentária, busca-se também garantir maior transparência ao orçamento público, facilitando sua fiscalização pelo Legislativo e, principalmente, por qualquer cidadão interessado, bem como facilitando a compreensão destes últimos.

Demais disso, o § 9º que se pretende inserir é congruente com o próprio § 8º desse mesmo art. 137, da LOM, o qual já dispõe que os projetos e atividades orçamentárias serão individualizados de acordo com a sua localização, de sorte que o pretendido pelo referido § 9º é justamente adequar e esmiuçar ainda mais essa localização - agora por regiões/Subprefeituras - facilitando a sua fiscalização e sua compreensão pelos munícipes.

Vale ressaltar que a matéria está sujeita ao quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa para sua aprovação, nos termos do inciso III, do § 5º, do art. 40 da LOM.

Por fim, segundo o art. 41, IV, também da LOM, é necessária a convocação de duas audiências públicas durante a tramitação do presente projeto.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/05/10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/5/10

Pág. 99 Col. 23

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 14/5/10

[assinatura]
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/05/10 às 16h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Jose Américo</u>	
Para relatar.	
Sai. da Comissão de Administração Pública	
Em: <u>18/5/2010</u>	
<u>[assinatura]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 da Lei.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>14</u>	a) <u>[assinatura]</u>
<u>13/12/10</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



Folha nº 14 de 20
Processo 04-09/07
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123
SEP-15

16 - PAR
16- 01479/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2007**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Donato, "acrescenta § 9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município".

Nesse sentido, estabelece a iniciativa, que a lei orçamentária será acompanhada de anexo específico onde conste a discriminação regionalizada, por Subprefeituras, de toda a execução orçamentária prevista para o exercício que a mesma se refere.

Em sua justificativa esclarece o autor que a iniciativa objetiva determinar que o orçamento municipal possa ser visualizado regionalmente, facilitando assim a compreensão dos municípios, que poderão ter uma noção exata acerca do volume de recursos direcionados pelo poder público municipal à sua região e a distribuição desses recursos pelas secretarias municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Oliver

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

[Signature]

Ver. José Américo - Relator

[Signature]
Ver. Francisco Chagas

Ver. Carlos Apolinário

[Signature]
Ver. Penna

[Signature]
Ver. Adolfo Quintas

[Signature]
Ver. Ricardo Teixeira

Matéria PLO 9/2007. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI AYES SOTO

17 - RELCOM
17- 01531/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 83 Col. 2ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

14 / 12 / 10 às 15 h 10

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para retorne
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em /

Obs: o prazo para retorne é de 8 dias, nos
termos do § 3º do Regimento R.I.

SEM EFETO

SEM EFETO

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha nº 15

Em 10 / 02 / 2011

Vera
Vera Nicé Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **15**

do processo n.º 04-0009/07

24/02/11

(a) _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RTP 101.123

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora	
Para: Vel. Celso Fátima	
Sua Excelência	
Em: 23 março / 2011	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.	

Segue	_____	jurado	_____	, nesta data
Documento	_____	o papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	16	
Em	22, 05, 2011			

Verônica Alves Tommasini
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00363/2011

Folha nº	16	do proc.
nº	009	2007

Voto N.º 101.123
Assistente Parlamentar
RP-101.123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/2007

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do nobre Vereador Antônio Donato, visa acrescentar §9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, para conferir maior precisão técnica à nomenclatura utilizada na propositura, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/2007

Acrescenta § 9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º - Fica acrescido § 9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 137 - ...

§ 9º - A lei orçamentária será acompanhada de anexo específico no qual toda a despesa orçamentária esteja discriminada regionalmente por Subprefeitura, conforme a localização territorial do bem ou serviço público prestado.

I - Ficam excluídas do anexo as despesas com Operações Especiais.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/05/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / Junho / 2011
pagina 133 coluna 1º, 2º
Conferido: [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP- 21
São Paulo 20/06/2011
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 20/06/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

7

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 17. 13.1.11.1.12
Ass: [assinatura]
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .17.

do processo nº 04-0009..... de 2007.....13.....11.....12.. (a).....

À
SGP.12
Srª. Supervisora:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Encaminho os autos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0009/2007, de autoria do Vereador Donato. O parecer nº 505/2010 (fls. 12 e 13), exarado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, indica a obrigatoriedade de realização de duas audiências públicas durante a tramitação da matéria. São Paulo, 13/11/12.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-12

Em 13-11-12 às 17:00

RF 10657

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

*À SGP-33 - para arquivamento
nos termos do art. 275 do R.I.
São Paulo 04/01/2013*

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

71057

09/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	09/03/2009
Arquivado novamente em	08/04/13
Com	17 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234